



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Imteazali Mamadbai, nascido a 19 de Dezembro de 1961, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Abril de 2010.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 128/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Imteazali Mamadbai.

Diploma Ministerial n.º 129/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Aleixo Balduino Fernandes Calisto.

Diploma Ministerial n.º 130/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Nasserali Mamodbai.

Diploma Ministerial n.º 131/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Shoucatali Mamadbhai.

Diploma Ministerial n.º 132/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohamed Yousry Mohamed Ibrahim Elshazly.

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

Resolução n.º 1/2010:

Concernente ao ajustamento das Tarifas de Água Potável no Âmbito do Quadro de Gestão Delegada.

Diploma Ministerial n.º 129/2010

de 18 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Aleixo Balduino Fernandes Calisto, nascido a 24 de Julho de 1961, em Quelimane — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Abril de 2010. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 130/2010

de 18 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Nasserali Mamodbai, nascido a 10 de Março de 1956, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Maio de 2010. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 128/2010

de 18 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto.

Diploma Ministerial n.º 131/2010

de 18 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Shoucatali Mamadbhai, nascido a 14 de Fevereiro de 1960, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Maio de 2010. — O Ministro do Interior, *José Conduga António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 132/2010

de 18 de Agosto

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohamed Yousry Mohamed Ibrahim Elshazly, nascido a 13 de Setembro de 1992, em Egipto.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Julho de 2010. — O Ministro do Interior, *José Conduga António Pacheco*.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Resolução n.º 1/2010

de 18 de Agosto

Compete ao Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA), promover a sustentabilidade económica dos Sistemas de Abastecimento de Água, através do seu papel regulador, nos

Art. 2. As tarifas específicas por categorias e escalões de consumo são fixadas de acordo com os valores constantes na tabela seguinte:

TARIFA DE ÁGUA POTÁVEL

Sistemas	FONTENÁRIOS	DOMÉSTICO (Ligações Domiciliárias)				MUNICÍPIOS	GERAL (Ligações Comerciais, Públicas, Industriais)		
		Taxa Fixa	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3		Escalão 1		Escalão 2
		(Valor de Acesso)	(Consumo mínimo até 5 m ³ /mês)	(5 m ³ - 10 m ³)	(Consumo superior a 10 m ³)		(Comércio e Público - consumo mínimo até 25 m ³ /mês)	(Indústria - consumo mínimo até 50 m ³ /mês)	(Consumo acima do mínimo)
MT/m ³	MT/mês	MT/mês	MT/m ³	MT/m ³	MT/mês	MT/mês	MT/m ³		
Maputo / Matola	10.00	60.00	14.60	19.00	25.50	14.60	610.50	1.221.00	24.42
Chókwè	9.00	50.00	10.00	13.00	20.00	10.00	500.00	1.000.00	20.00
Xai - Xai	9.00	50.00	10.00	13.00	20.00	10.00	500.00	1.000.00	20.00
Inhambane	10.00	50.00	11.00	15.00	20.00	11.00	500.00	1.000.00	20.00
Maxixe	10.00	50.00	13.00	16.00	21.00	13.00	525.00	1.050.00	21.00
Beira / Dondo	10.00	50.00	14.00	18.50	21.00	14.00	532.50	1.065.00	21.30
Chimoio	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Manica	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Gondola	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Tete	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Moatize	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Quelimane	10.00	50.00	14.00	18.50	21.00	14.00	525.00	1.050.00	21.00
Nampula	10.00	50.00	14.00	18.50	21.00	14.00	525.00	1.050.00	21.00
Nacala	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Angoche	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Pemba	10.00	50.00	14.00	18.00	21.00	14.00	525.00	1.050.00	21.00
Lichinga	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00
Cuamba	10.00	50.00	10.00	13.00	17.00	10.00	475.00	950.00	19.00

termos do Decreto n.º 72/98, de 23 de Dezembro, com vista a melhoria e extensão do serviço à grande maioria da população, em conformidade com os objectivos do desenvolvimento do Governo.

Para o efeito, compete ainda ao CRA, nos termos do n.º 2 do artigo 7, do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, aprovar as tarifas aplicadas nos Sistemas de Abastecimento de Água, integrados no Quadro de Gestão Delegada, à luz da Política Tarifária de Águas, de 1998, e da Política de Águas, de 2007.

À luz do exposto, o CRA apreciou em Plenário, a Proposta de Ajustamento das Tarifas ao Consumidor, apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 1 de Julho de 2010, e aprovou o ajustamento de tarifas objecto desta Resolução.

Nestes termos, ao abrigo do acima disposto, o CRA determina:

Artigo 1. As Tarifas Médias de Referência de cada cidade, passam a ser as indicadas abaixo:

— Maputo/Matola	20.08	MT/m ³
— Chókwè	13.90	MT/m ³
— Xai-Xai	13.80	MT/m ³
— Inhambane	15.30	MT/m ³
— Maxixe	15.00	MT/m ³
— Beira/Dondo	17.92	MT/m ³
— Chimoio	13.10	MT/m ³
— Manica	13.10	MT/m ³
— Gondola	13.10	MT/m ³
— Tete	13.10	MT/m ³
— Moatize	13.10	MT/m ³
— Quelimane	17.68	MT/m ³
— Nampula	17.70	MT/m ³
— Nacala	13.10	MT/m ³
— Angoche	13.10	MT/m ³
— Pemba	17.30	MT/m ³
— Lichinga	13.10	MT/m ³
— Cuamba	13.10	MT/m ³

Art. 3. Os valores de outros serviços, nomeadamente: depósito de garantia, taxas de vistoria, subscrição do contrato, taxa de corte e religação, aferição do contador, e encargos para contador danificado e pela violação da instalação, não serão ajustados, mantendo-se os mesmos, nos termos da Resolução do CRA n.º 1/2009, de 30 de Dezembro.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2010.

Aprovada, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, aos 27 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente, *Manuel Carrilho Alvarinho*.

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.